

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O desenvolvimento social e económico do país é indissociável da aposta na ciência e no conhecimento. O avanço das fronteiras do conhecimento permite uma evolução da sociedade que só será verdadeiramente efetiva quando se traduz na melhoria das condições de vida das pessoas. Portugal tem de forma global melhorado muito significativamente os seus resultados de produção científica nos últimos 30 anos, não só no que toca a número de doutoramentos (onde demos um salto muito significativo) mas também noutras métricas científicas.

Contudo, há ainda enormes desafios pela frente, na melhoria do impacto científico e do valor económico e social da investigação científica nacional. Acreditamos que é nesse espírito que o XXI Governo Constitucional pretende criar os Laboratórios Colaborativos, ou seja, para estimular a criação de emprego qualificado gerador de valor, para definir e implementar agendas de investigação e de inovação orientadas para a criação de valor económico e social, bem como para promover a colaboração e garantir o reforço institucional entre centros tecnológicos, tecido produtivo e as instituições de ensino superior (IES) em Portugal

Verifica-se, contudo, no Regulamento da FCT recentemente publicado, a existência de alterações significativas entre a versão da proposta de regulamento para discussão pública e a versão final do regulamento publicada em Diário da República (D.R.), Regulamento n.º 486-A/2017, às quais deve ser dada atenção. De facto, algumas alterações no documento não consubstanciam meras adequações ou melhoria, mas uma nova filosofia. O documento em alguns aspetos parece mudar de paradigma sem que as pessoas que sobre ele se pronunciaram o possam fazer de novo.

Uma dessas alterações prende-se com o facto de no regulamento publicado em D.R., no artigo 1.º, n.º2 ler-se:

"O título e a designação CoLAB são atribuídos a associações privadas sem fins lucrativos ou a empresas, já criadas ou a criar, com sede em Portugal, tendo em vista a prossecução dos objetivos constantes do artigo 3.º"

Sendo que no regulamento em discussão pública, no artigo 3.º n.º2 lia-se:

"O título e designação CoLAB podem ser atribuídos a associações ou a consórcios, com ou sem personalidade jurídica, constituídos especificamente para o efeito pelas entidades participantes

identificadas no n.º 1 do art. 4.º."

Assim, ao retirar-se "os consórcios" está a impedir-se que as instituições de ensino superior de forma associada possam constituir estes laboratórios colaborativos, remetendo esta possibilidade em exclusivo para a associações privadas sem fins lucrativos ou empresas.

Nesse sentido, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais em vigor, os deputados do Partido Social Democrata abaixo assinados gostariam de colocar a Sua Excelência as seguintes questões:

1. Porque razão não se submeteu de novo a consulta publica uma alteração tão fundamental e decisiva quanto a de retirar os consórcios do leque de entidades que podem ser laboratórios colaborativos?
2. Qual a razão dos Laboratórios Colaborativos só poderem ser atribuídos unicamente a associações privadas sem fins lucrativos ou a empresas?
3. Qual a razão de se excluir na versão final (art 1º nº2) a figura dos consórcios (que possibilitaria a integração das instituições de ensino superior) obrigando as IES a utilizar associações privadas sem fins lucrativos ou a participar em empresas?
4. Com a retirada dos consórcios pretende-se promover a participação das IES através de institutos e/ou unidades de I&D sob a forma de associações privadas sem fins lucrativos ou empresas, criando uma discriminação negativa relativamente à participação de institutos e/ou unidades de I&D de direito publico das IES?
5. Porque razão, relativamente aos painéis de avaliação independentes, constituídos por peritos de instituições estrangeiras, de reconhecido mérito internacional, deixam de ser "ouvidos os respetivos Conselhos Científicos e a ANI, S.A." (conforme art.º 9.º " 1 da proposta) ?

Palácio de São Bento, 25 de setembro de 2017

Deputado(a)s

MARGARIDA MANO(PSD)

AMADEU SOARES ALBERGARIA(PSD)

NILZA DE SENA(PSD)

EMÍLIA SANTOS(PSD)

LAURA MONTEIRO MAGALHÃES(PSD)

MARIA GERMANA ROCHA(PSD)

MARIA MANUELA TENDER(PSD)

PEDRO ALVES(PSD)

PEDRO PIMPÃO(PSD)

ÁLVARO BATISTA(PSD)

CARLOS ABREU AMORIM(PSD)

CRISTÓVÃO CRESPO(PSD)

Deputado(a)s

CRISTÓVÃO SIMÃO RIBEIRO(PSD)

DUARTE MARQUES(PSD)

JOANA BARATA LOPES(PSD)

JOSÉ CESÁRIO(PSD)

MARGARIDA BALSEIRO LOPES(PSD)

SUSANA LAMAS(PSD)